



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 00801/08

Decorrente de Decisão Plenária. Prefeitura Municipal de Prata. Arquivamento dos autos.

### ACÓRDÃO APL-TC Nº 00337/11

O presente relatório versa sobre processo formalizado em decorrência de decisão consubstanciada no Parecer PPL TC 187/2007, proferida nos autos da Prestação de Contas Anuais de Prata, referente ao exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Marcel Nunes de Farias, onde se determinou a apuração de irregularidades de gestão de pessoal levantadas pelo Órgão de Fiscalização.

A Auditoria desta Corte, em Relatório de fls. 192/193, por razões de economia e celeridade processual, sugere o arquivamento dos presentes autos visto que as falhas detectadas já se encontram sob análise no âmbito do Processo TC nº 08814/10.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em Parecer da lavra da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, pugnou pelo arquivamento dos autos, em prestígio aos princípios da economia e da celeridade processual, visto que as irregularidades objeto de exame dos presentes estão sendo devidamente apuradas em processo de Inspeção Especial em tramitação nesta Corte.

É o Relatório, tendo sido feitas as notificações de praxe.

Em 25 de maio de 2011.

#### **VOTO DO RELATOR**

**Considerando** que as falhas objeto do presente processo, concernentes à gestão de pessoal do Município de Prata, detectadas no âmbito da Prestação de Contas Anuais de 2005, estão sendo analisadas no Processo TC 08814/10;

**Considerando** o Relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

Este Relator **vota** no sentido de que este Tribunal de Contas archive os presentes autos.

É o voto.

Em 25 de maio de 2011.

### **DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 00801/08, formalizado em decorrência de decisão consubstanciada no Parecer PPL TC 187/2007, proferida nos autos da Prestação de Contas Anuais de Prata, referente ao exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Marcel Nunes de Farias;

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em arquivar o presente processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões do TCE/PB.  
João Pessoa, 25 de maio de 2011.

Cons. Fernando Rodrigues Catão

Presidente

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

Relator

Marcílio Toscano Franca Filho  
Procurador-Geral do Ministério Público  
junto ao TCE-PB